

[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 063-2017-DP
de 9 de Outubro de 2017

22 de fevereiro de 2017

015/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Nova Modalidade Co-location Provedor.**

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de **06/03/2017**, permitirá que as empresas provedoras de soluções tecnológicas para negociação de valores mobiliários (Provedor) hospedem seus servidores no centro de processamento de dados Co-location BM&FBOVESPA (Co-location), criando, assim, a modalidade co-location provedor.

Destaca-se que para o acesso e a negociação via co-location provedor faz-se necessária a existência de vínculo lógico do comitente com o Participante de Negociação Pleno (PNP) ou com o Participante de Negociação (PN), nos termos dos itens 5 e 6 deste Ofício Circular.

1 Acesso via co-location provedor

O acesso via co-location provedor deve observar o disposto no item 1 e no Anexo I do Ofício Circular 028/2009-DP, de 18/05/2009 (Ofício Circular 028/2009).

Ressalta-se também que, nessa nova modalidade, caberá somente ao Provedor acessar a unidade de hospedagem e os equipamentos de negociação nela instalados para manuseio, administração, gestão e controle.



015/2017-DP

Deve existir vínculo lógico entre o comitente e o PNP (ou o PN, desde que observadas as regras de acesso dispostas no Ofício Circular 045/2014-DP, de 13/08/2014).

O PNP e o PN poderão autorizar seus comitentes a realizar operações no sistema de negociação da BM&FBOVESPA. Nesse caso, o Provedor deverá fornecer-lhes ferramenta para que possam efetuar tal autorização.

Compete exclusivamente ao PNP, ao PN ou ao comitente, conforme a natureza da operação, a parametrização das estratégias ou dos algoritmos para negociação, não sendo permitido ao Provedor fazê-la.

A conexão direta patrocinada (DMA) e a conexão mesa de operações, estabelecidas para a negociação via co-location provedor, deverão destinar-se exclusivamente a seus fins.

2 Market Data

Os Provedores usuários dessa nova modalidade receberão o sinal de difusão de dados de mercado (Market Data) contratado, sem custo adicional, podendo distribuí-lo exclusivamente para utilização na negociação via co-location provedor. No entanto, não poderão comercializá-lo.

3 Certificação de softwares de negociação

Somente poderão ser utilizados, na negociação via co-location provedor, softwares certificados pela BM&FBOVESPA, conforme as regras estabelecidas no item 4 do Ofício Circular 028/2009.

4 Contingência

A estrutura de contingência para a negociação via co-location provedor deverá ser providenciada: (i) pelo PNP, conforme seus critérios e suas necessidades, para as operações via conexão direta patrocinada e (ii) pelo Provedor, se ele for prestador de serviço de infraestrutura tecnológica constante do Ofício Circular



015/2017-DP

032/2013-DP, de 24/04/2013, para as operações via conexão mesa de operações.

5 Responsabilidades do Provedor

As ordens de compra e de venda somente poderão ser geradas em servidores do Provedor hospedados no Co-location BM&FBOVESPA, devendo ser observado o seguinte:

- (i) o Provedor deve permitir que PNP ou PN interrompam o fluxo de mensagens e cancelem as ofertas enviadas para o sistema de negociação da BM&FBOVESPA, se necessário;
- (ii) aos contratantes do Co-location é vedado sublocar as unidades de hospedagem;
- (iii) é vedada a conexão direta entre a unidade de hospedagem do Provedor e as unidades de outros contratantes do Co-location; e
- (iv) a extinção do vínculo lógico do comitente com o PNP ou com o PN implica a imediata interrupção de seu acesso ao sistema de negociação da BM&FBOVESPA.

6 Responsabilidades do PNP e do PN

O PNP e o PN devem observar o disposto abaixo:

- (i) o PNP é responsável pelas ordens transmitidas via Co-location Provedor aos sistemas eletrônicos de negociação da Bolsa;
- (ii) o PNP deve garantir que não ocorra o envio remoto ou o roteamento de ordens geradas em sistemas que não estejam instalados no Co-location;



015/2017-DP

- (iii) as sessões de conectividade da modalidade co-location provedor devem ser segregadas das demais sessões de conectividade do PNP;
- (iv) assim como em todas as modalidades atuais de uso do Co-location, as ofertas enviadas pelo Provedor devem ser submetidas ao controle de risco pré-negociação por meio da ferramenta LiNe e devem conter a identificação da conta do comitente ou da conta máster;
- (v) o PNP, se necessário, deve suspender o acesso do Provedor ou do comitente ao sistema de negociação, comunicando imediatamente tal suspensão à BM&FBOVESPA, inclusive em caso de extinção do vínculo lógico com seus comitentes.

Cabe ao PN, quando aplicável, observar os itens (ii), (iii), (iv) e (v) elencados acima.

7 Área disponível no Co-location

A BM&FBOVESPA já disponibiliza espaço em seu Co-location para atender às demandas atual e futura, conforme ordem cronológica das solicitações.

Caso a quantidade de unidades de hospedagem seja insuficiente para atender a essas demandas, a Bolsa divulgará para o mercado o prazo necessário para instalação de unidades adicionais.

8 Contratação

Para contratar o acesso via co-location provedor, o PNP deverá assinar o Termo de Adesão ao Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA – Modalidade Provedor; ao passo que o provedor deverá assinar o Contrato de Hosting e Autorização de Prestação de Serviços de Roteamento Eletrônico de Ordens para Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA via Co-location.



015/2017-DP

Ambos os documentos deverão ser enviados para o e-mail da Gerência de Market Data e Co-Location, marketdata@bvmf.com.br.

9 Disposições gerais

O Provedor que optar por utilizar o co-location provedor para a geração e a transmissão de ofertas por meio da sessão de conectividade mesa de operações deve possuir infraestrutura tecnológica conforme disposto no Ofício Circular 032/2013-DP, de 24/04/2013.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Negociação, pelo e-mail suporteanegociacao@bvmf.com.br ou pelo telefone (11) 2565-5000, opção 2.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária